



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA –
DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA 1 – DIAPP 1**

PROCESSO TC nº	11690/20
NATUREZA	Denúncia
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Cajazeiras
RESPONSÁVEL	José Aldemir Meireles de Almeida (prefeito municipal)
EXERCÍCIO	2020

Relatório de análise de denúncia

1. Considerações iniciais

Trata-se de representação administrativa encaminhada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, através do Documento TC nº 38680/20, envolvendo Regimes Próprios de Previdência Social de alguns Municípios do Estado da Paraíba, dentre os quais o RPPS de Cajazeiras, dando conta do descumprimento do disposto no artigo 9º, parágrafo único Lei nº 9.717/98, c/c o art. 5º, XVI, “h” e § 6º, II, da Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008, no que concerne à obrigatoriedade de envio, à Secretaria de Previdência – SPREV/SEPRT/ME, do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil.

No referido documento foi destacado que “a omissão dos entes, referente ao envio do DIPR, inviabiliza a atuação desta SRPPS/SPREV de exercer suas competências de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e dos fundos previdenciários dos entes federativos, motivo pelo qual foi gravada irregularidade [no] critério ‘Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo’, no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público – CADPREV, para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP”, tendo sido enviado a esta Corte de Contas para fins de adoção das “providências que entender cabíveis, dentro de suas atribuições institucionais”.

No documento em questão encontram-se anexadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Ofício SEI nº 89387/2020/ME (docs. fls. 2/3 e 29/30);
- b) Despacho nº 8/2020/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (docs. fls. 4/5 e 31/32);
- c) Representação SEI nº 9/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (docs. fls. 6/12 e 33/39);
- d) Notificação de Informações Previdenciárias (NIP) SEI nº 242/2018/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (docs. fls. 13/16 e 40/43);
- e) Notificação de Informações Previdenciárias (NIP) SEI nº 323/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (docs. fls. 17/19 e 44/46);
- f) OFÍCIO SEI Nº 93224/2019/ME (docs. fls. 20/21 e 47/48);
- g) Documentação referente ao encaminhamento de documentos ao RPPS (docs. fls. 22/25 e 49/52);
- h) CRP (docs. fls. 26/28 e 53/55).

Recebido nesta Corte de Contas, o referido documento seguiu para pronunciamento da Ouvidoria, que, através do despacho inserto às fls. 61/63, entendeu “que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível”, sugerindo o conhecimento da matéria como denúncia.

Após formalização do presente processo e anexação do documento em questão, os autos aportaram na Auditoria, para elaborar relatório de denúncia, conforme despacho às fls. 70/71, sendo este o escopo do presente relatório.

2. Da análise da Auditoria

Conforme consta às fls. 6/7, a competência da Secretaria de Previdência – SPREV/SEPRT/ME em relação ao acompanhamento e fiscalização dos RPPS encontra-se inserta no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/98:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (DOU de 28/11/1998)

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

(...)

IV - Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **encaminharão** à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da

Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, **dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.**

Dentre os documentos de encaminhamento obrigatório à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia encontra-se o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, conforme estabelecido Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, sendo o seu encaminhamento um dos requisitos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP:

Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (DOU de 11/07/2008)

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:

XVI – encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

(...)

h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

(...)

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “i”, serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela SPS, conforme divulgado no endereço eletrônico na rede mundial de computadores – internet, nos seguintes prazos:

(...)

II – os demonstrativos previstos nas alíneas “d” e “h” até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;”

O não encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR à Secretaria de Previdência, além de impedir a obtenção do CRP, implicando em impedimento quanto ao recebimento de importantes receitas pelo ente federativo (a exemplo de das decorrentes de empréstimos e outros recursos da União, além das transferências voluntárias¹), prejudica sobremaneira a realização das auditorias por aquela secretaria, posto que referido demonstrativo apresenta informações importantes para a verificação de eventuais ausências de repasses de contribuições aos RPPS, conforme destacado às fls. 7:

1.2. O DIPR contém as informações necessárias à verificação da observância do cumprimento dos critérios “caráter contributivo” e da “utilização dos recursos previdenciários do RPPS” do ente federativo, o qual detalha, por cada competência, as informações das remunerações, bases de cálculo e as datas de repasses das contribuições, aportes e transferências efetuados à Unidade Gestora do RPPS, por

¹ Os impedimentos encontram-se elencados no art. 7º da Lei nº 9.717/98: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

órgão ou entidade (Prefeitura, Câmara, Autarquias, Unidade Gestora, etc.), bem como evidencia as demais receitas do RPPS e os pagamentos realizados para fazer face às despesas com os benefícios previdenciários e as despesas administrativas do RPPS.

Registre-se, ainda, que referido demonstrativo constitui um importante instrumento de transparência dos RPPS, uma vez que o mesmo fica disponível na página eletrônica da Secretaria de Previdência na *internet* para consulta pública.

Em consulta ao *site* da Secretaria de Previdência, observou-se que o Município de Cajazeiras não dispõe de CRP administrativo, tendo obtido o referido documento apenas pela via judicial, o que indica a sua irregularidade em relação ao cumprimento da legislação previdenciária federal:

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Cajazeiras/PB (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
11/02/2021 00:00:00	10/08/2021			Sim	
15/08/2020 00:00:00	11/02/2021			Sim	
16/02/2020 00:00:00	14/08/2020			Sim	
20/08/2019 00:00:00	16/02/2020			Sim	
21/02/2019 00:00:00	20/08/2019			Sim	
25/08/2018 00:00:00	21/02/2019			Sim	
26/02/2018 00:00:00	25/08/2018			Sim	
30/08/2017 00:00:00	29/02/2018			Sim	
03/03/2017 00:00:00	30/08/2017			Sim	
04/08/2016 00:00:00	03/03/2017			Sim	
08/03/2016 00:00:00	04/08/2016			Sim	
10/09/2015 09:15:14	08/03/2016			Sim	
13/03/2015 17:35:34	09/09/2015			Sim	
12/09/2014 10:55:48	11/03/2015			Sim	
14/03/2014 17:02:07	10/09/2014			Sim	

Primeira Anterior 1 2 3 Próxima Última

Emite novo CRP Emitir Extrato de Regularidade Pesquisar outro ente

Registra-se que dentre os critérios irregulares encontra-se a ausência de encaminhamento do DIPR, fato que pode ser confirmado através da consulta ao referido demonstrativo, por meio da qual se verifica que o Município de Cajazeiras não envia o mesmo desde o segundo bimestre de 2017:

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Decisão Judicial

Busca...

MENU PRINCIPAL

- Consultas Públicas
- CRP
- Demonstrativo Previdenciário
- Comprovante de Repasse
- > DRAA
- > DPIN
- > DAIR
- DIPR
- Acordo de Parcelamento
- Nota Técnica Atuarial
- Relatórios e Estatísticas
- CADPREV-Ente Local
- Acessar

Secretaria de Previdência

Consultar Informações Públicas do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente: Município de Cabazes

Exercicio:

Bimestre:

Capcha: j 5 m w s

Digite o texto acima:

Consultar Cancelar

Ano/Bimestre	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR
2017 Janeiro Fevereiro	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Auditoria entende ser **procedente** o fato denunciado.

É o relatório.

Assinado em 30 de Março de 2021



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Março de 2021



Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Mat. 3703185
CHEFE DE DEPARTAMENTO